



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 439/2024
Projeto de Resolução nº 01/2024

PARECER

Trata o presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução apresentado pelo Vereador desta Casa de Leis, Paulo Foto, que *“Altera o artigo 47 do regimento interno da Câmara Municipal de Cariacica, criando a Comissão permanente de cultura, esporte e lazer e dá outras providências.”*

A proposição tem por objetivo a criação da comissão, no intuito de debater internamente sobre a cultura, esporte e lazer do município com os vereadores que irão integra-la, afim de fomentar as respectivas áreas em Cariacica.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 110 do Regimento Interno.

O art. 248 da Resolução nº 378/1991 estabelece limite de competência para propor a alteração do regimento interno, quais sejam: pela Mesa Diretora, por quaisquer das Comissões Permanentes ou por um terço dos vereadores, nos seguintes termos:

“Art. 248. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.”

Verifica-se dos autos que apenas um vereador assinou a presente proposição, não cumprindo, dessa forma, o requisito do inciso I do art. 248 do Regimento Interno, no que tange ao quantitativo de vereadores que deverão propor o projeto, para que seja





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

*Processo nº 439/2024
Projeto de Resolução nº 01/2024*

devidamente analisado.

Portanto, em não sendo verificada a competência para a proposição da matéria ora apresentada, opinamos pelo **NÃO PROSSEGUIMENTO** do presente projeto de Resolução.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 05 de junho de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessor Jurídico

